



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2023.09.12.001- C.I./PMSIP

1º TERMO ADITIVO – CT Nº 162/2022, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 1538/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo nº 1538/2022, oriundo do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para renovação contratual prorrogando por igual valor e período, através do **1º TERMO ADITIVO**.

DO OBJETO

PRIMEIRO ADITAMENTO, renovação contratual, firmados entre o município de Santa Izabel do Pará, através da Secretaria Municipal de Defesa Social e a empresa **VETOR SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 43.509.788/0001-79.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 15/09/2022, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 06/10/2023. Estando, portanto, vigente para as pretensões administrativas de prorrogação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Processo Administrativo nº 713/2022.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Insta salientar, que o referido processo administrativo fora devidamente cadastrado no Portal TCM/PA e Portal da Transparência Pública do Município de Santa Izabel do Pará, assim como o termo de contrato fora publicado. Constata-se ainda que através do Decreto nº66/2023 nomeou-se o fiscal do contrato.

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação vislumbrando o 1º termo aditivo, temos o que segue:

I- Consta nos autos, o relatório do fiscal do contrato, ratificando que a empresa contratada não possui “nenhuma ocorrência que desabone as partes interessadas, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

II – Consta a concordância da empresa contratada quanto a renovação contratual por igual valor e período, bem como, anexou a documentação relativo a manutenção de habilitação jurídica, exceto **Certidão Municipal e Conjunta Federal**.

III– Consta ainda, a autorização do ordenador de despesas para renovação do contrato;

IV - Constata-se a reserva de dotação orçamentária, assim como, a Declaração de Adequação Orçamentária;

V- Consta minuta do 1º T.A.

VI - Houve encaminhamento ao Setor Jurídico, resultando no Parecer Jurídico nº 389/2023, com a seguinte conclusão:

“3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade jurídica da renovação da vigência contratual, com reajuste do valor, desde que sejam anexados as certidões de regularidade fiscal municipal e federal da empresa contratada, em atenção aos preceitos constitucionais que regem a Administração Pública.

Oportunamente, registra-se que se entende pela desnecessidade de nova portaria do fiscal do contrato, haja vista que a Portaria constante nos autos não prevê validade, estando ainda em plena vigência, salvo se houver necessidade de substituição do fiscal do contrato, situação que enseja a devida publicação de nova portaria com a nomeação do novo fiscal.

No que tange ao procedimento, destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extrato) de seu termo no Diário Oficial.”

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

Em resumo, no que diz respeito ao presente Termo Aditivo, **observa-se que está parcial conforme com os preceitos da Lei 8.666/93. É aconselhável que seja sanada as pendências mencionadas anteriormente para permitir a continuidade do processo.** É importante lembrar da obrigação de divulgar os atos, o que é essencial para sua validade, incluindo a publicação no mural do TCM e no Portal da Transparência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 12 de setembro de 2023.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022